



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí

ALVARO ROBERTO
DE ARAGAO
SILVA:33342585803



ANO XXVI - Nº 1632

16 de maio de 2025

LEIS

LEI Nº 6.730/2025

Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por:

I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
II – organizações não governamentais e entidades do terceiro setor;

III – instituições financeiras e investidores privados.

Art. 3º Poderão ser aceitas doações de imóveis com encargos para a execução de projetos públicos.

§ 1º A doação de bens imóveis deverá ser formalizada mediante escritura pública e registrada em cartório.

§ 2º Os bens imóveis deverão ser previamente avaliados antes da doação.

Art. 4º Poderão ser feitas doações em dinheiro, materiais e projetos para execução dos serviços públicos essenciais.

Art. 5º A utilização dos recursos doados será feita com total transparência, sendo publicada periodicamente no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Como forma de reconhecimento, os doadores poderão receber:

I – um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional;

II – publicidade em espaços institucionais da Prefeitura;

III – nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e leis municipais.

Art. 7º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Após o recebimento de toda a documentação, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Geral para orientação jurídica, que, após manifestação, o devolverá à Comissão para avaliação da viabilidade e da adequação ao interesse público.

§ 2º Concluída a análise, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final quanto à efetivação da doação.

Art. 8º O Município poderá recusar doações que:

I – impliquem custos de manutenção incompatíveis com a capacidade financeira municipal ou que conflite com o interesse público;

II – conflitem com normas urbanísticas ou ambientais;

III – sejam feitas com objetivos políticos ou eleitorais.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente

doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e da Mensagem Modificativa: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

LEI Nº 6.732/2025

Autoriza o Executivo a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação dos Doutores Coloridos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Associação dos Doutores Coloridos – ADOC, CNPJ nº 22.873.154/0001-20, concessão de direito real de uso do imóvel público, registrado sob a matrícula nº 64.022, no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, com área que assim se descreve: “Um terreno constituído por parte da Chácara nº 1 da quadra “S”, do loteamento denominado “Jardim Califórnia”, que assim se descreve: mede vinte e quatro metros e setenta centímetros em linha reta de frente para a Rua Santa Cruz, confrontando de quem desta rua olha para o imóvel, do lado direito com a RUA LOS ANGELES, com a qual faz esquina, na extensão de quatorze metros e setenta centímetros, em linha curva, do lado esquerdo com o remanescente da chácara nº 01, na extensão de quarenta e um metros e vinte e três centímetros, e nos fundos com outra área remanescente da chácara nº 01 (matrícula nº 64.023), na extensão de trinta e nove metros e quarenta e cinco centímetros, encerrando a área de 797,97 metros quadrados.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º será objeto de concessão de direito real de uso pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, prorrogável uma única vez, e a concessionária deverá utilizar o imóvel, exclusivamente, com a finalidade de instalar a Casa da Alegria.

Art. 3º A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1º desta Lei é concedida gratuitamente, por prazo determinado e será formalizada através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, mediante as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 4º A beneficiária deverá concluir as obras necessárias para a instalação de sua sede no prazo de até 10 (dez) anos, a contar da promulgação da presente, sob pena de reversão para o Município de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.